



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.641/2013

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CRIA CARGO,
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado determinar valores aos vencimentos dos servidores municipais, cria novo cargo comissionado e a gratificação de risco de vida – G.R.V.

**Capítulo I
DOS VENCIMENTOS**

**Seção I
Dos Cargos Integrantes do Quadro Permanente**

Art. 2º Os vencimentos atribuídos aos cargos dos servidores municipais pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Município obedecerão aos seguintes valores

Grupo	Cargos	Vencimento
01	Agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de administração, fiscal de tributos, motorista, técnico fazendário, atendente de registro, auxiliar de farmácia, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de higiene bucal, digitador, telefonista, técnico de nível superior.	800,00
02	Agente de endemias e agente comunitário de saúde.	870,00
03	Técnico fazendário,	900,00
04	Agente de trânsito, agente de transporte, fiscal ambiental, fiscal urbanístico, técnico em edificações.	1.200,00
05	Analista municipal de administração, analista municipal arquitetura, analista municipal biologia, analista de contabilidade, analista municipal geografia.	1.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

06	Assistente social, bioquímico, bioquímico farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, odontólogo, psicólogo, veterinário e enfermeiro.	1.800,00
07	Auditor fiscal	2.080,00
08	Médico	2.200,00

Parágrafo único: As gratificações incorporadas ao conjunto remuneratório do servidor sofrerá reajuste no mesmo percentual aplicado aos vencimentos.

**Seção II
Dos Cargos da Estratégia da Saúde da Família**

Art. 3º Os servidores no exercício profissional na Estratégia da Saúde da Família E.S.F., seus vencimentos corresponderão aos valores.

Função	Carga horária	Vencimento
Médico	40	9.000,00
Médico	20	4.500,00

Parágrafo único: O servidor, quando no exercício de atividades profissionais junto ao ESF, lhe será garantido à percepção da diferença entre o seu vencimento e o salário atribuído ao cargo da referida estratégia, desde que as atividades estejam compatíveis com suas funções de origem.

**Seção III
Dos Cargos Comissionados**

Art. 4º Ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA** da Secretaria Municipal de Infraestrutura será atribuído um vencimento equivalente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, passando a ter a simbologia CCA.1

Art. 5º Ao cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO** da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo será atribuído um vencimento equivalente ao cargo comissionado sob a simbologia CCB.

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão de **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR** das Escolas da rede municipal de ensino, que não integrarem o quadro permanente de pessoal do Município perceberão as seguintes remuneração:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Porte da Escola	Diretor	Vice-Diretor
01	2.500,00	1.750,00
02	2.100,00	1.470,00
03	1.800,00	1.260,00
04	1.400,00	980,00

Art. 7º Os servidores detentores de cargo permanente que vier a exercer a função de **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR**, será acrescida a sua remuneração os seguintes valores:

Porte da Escola	Diretor	Vice-Diretor
01	1.250,00	875,00
02	1.050,00	735,00
03	900,00	630,00
04	700,00	490,00

**Capitulo II
DA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

**Seção I
Da Gratificação de Risco de Vida - GRV**

Art. 8º Fica criada a **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA – GRV**, devida aos ocupantes dos cargos de agente de trânsito e agente de transporte.

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida – GRV será equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidindo sobre o vencimento básico do servidor público municipal.

§ 2º A Gratificação de Risco de Vida – GRV será concedida exclusivamente ao agente de trânsito e ao agente de transporte que esteja em efetivo exercício de suas funções, e tenha uma assiduidade mensal de pelo menos 90% (noventa por cento).

§ 3º A Gratificação de Risco de Vida – GRV não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração do servidor, bem como, não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, gratificação ou adicional, que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Capitulo II
DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

**Seção I
Dos Cargos, requisitos de investidura, vencimento e atribuições.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Ficam criados os cargos comissionados de **ANALISTA DE PROJETO**, **GESTOR DE SAÚDE** e **GESTOR DA U.P.A.**

Art. 10 Para o cargo de **ANALISTA DE PROJETO** são destinadas 12 (doze) vagas, sendo 07 destinadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMURB e 05 (cinco) para a Secretaria de Infraestrutura- SIN e a sua remuneração será equivalente ao valor pago ao cargo comissionado sob a simbologia C.C.A.

Art. 11 Para o cargo de **GESTOR DE SAÚDE** são destinadas 02 (duas) vaga e **GESTOR DA U.P.A.** 01 (uma), ficando os mesmos lotados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 As remunerações dos cargos de **ANALISTA DE PROJETO** e **GESTOR DA UPA**, obedecerão aos valores atribuídos ao cargo comissionado sob a simbologia C.C.A., enquanto o **GESTOR DE SAÚDE** perceberá a remuneração atinente ao cargo em comissão sob a simbologia CCB.

Art. 13 Será requisito para investidura nos cargos ora criados formação de nível superior em arquitetura e/ou engenharia civil para **ANALISTA DE PROJETO**, nível superior em qualquer área para o cargo de **GESTOR DE SAÚDE** e nível superior com formação na área de Saúde e/ou nível superior com especialização na área de saúde para o **GESTOR DA U.P.A.**

Art. 14 As atribuições dos cargos ora criadas serão regulamentados num prazo de 30 (trinta) dias através de ato do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo IV
DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Art. 15 Os efeitos financeiros da presente Lei obedecerá ao seguinte cronograma:

Cargos	Início
Diretor, vice-diretor, agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de administração, fiscal de tributos, motorista, técnico fazendário, agente de trânsito, agente de transporte, fiscal ambiental, fiscal urbanístico, técnico em edificações, analista municipal de administração, analista municipal arquitetura, analista municipal biologia, analista municipal geografia e auditor fiscal, analista de projetos, gestor de saúde, gestor da UPA, médico do ESF e assessor jurídico.	01.03.2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Agente de endemias, agente de saúde, atendente de registro, auxiliar de farmácia, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de higiene bucal, atendente de registro, auxiliar de farmácia, auxiliar de laboratório, digitador, telefonista, técnico de nível superior, digitador, telefonista, técnico de nível superior, analista de contabilidade, assistente social, bioquímico, bioquímico farmacêutico, fisioterapeuta, medico, nutricionista, odontólogo, psicólogo, enfermeiro e veterinário.	01.05.2013
--	------------

Paragrafo único: A Gratificação de Risco de Vida – GRV terá seus efeitos financeiros contados a partir do primeiro de março do ano de 2013.

Capitulo IV
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 16 Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Capitulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros em conformidade com o art. 15 desta Lei.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de fevereiro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal